

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/82/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de outubro de	e 2016.
	Presidente
Joseph Tannus	Relator
Francisco Tomas de Oliveira Filho	
Jasé Barreto Miranda	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/82/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de outubro de 2016.

André Luiz Nascimento Vilela

Membro

Mauro Gouveia Alves



Edis.

Câmara Municipal de Ituiutaba

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentando-se o Projeto de Lei em questão, Constitucional e Legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

É o parecer, S.M.J., que submetemos a excelsa apreciação dos Nobres

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de outubro de 2016.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 104/2016

PROJETO DE LEI CM/82/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo "que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia — UFU, e dá outras providências". O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº CM/82/2016, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com Fundação de apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com objetivo específico para o desenvolvimento do Projeto de elaboração da revisão do Plano Diretor e projetos afins, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos particulares. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A Carta Política Pátria não se refere, nominadamente, a convênios, mas não impede a sua formação, como instrumento de cooperação associativa, conforme dispõe o artigo 23, parágrafo único. E o decreto-lei 200/67, ao cuidar da reforma administrativa, já os recomendava como meios de descentralização de suas atividades, desde que os partícipes estejam devidamente aparelhados.

A lei 8.666/93 considera contrato, para seus fins, todo e qualquer ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e particulares, desde que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2°, parágrafo único).

Há no artigo 116, do mesmo diploma legal, determinação de que a incidência de seus dispositivos, no que couber, recairá a todos os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração, estabelecendo, ainda, diversas formalidades que devem ser cumpridas quando da celebração de convênio.

De se registrar, ainda, o elevado interesse público na aprovação da presente proposição, eis que beneficiará a todos os munícipes, pois visa à revisão do Plano Diretor previsto no Estatuto das Cidades.

CONCLUSÃO



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 2016/348

Ituiutaba, 18 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor **Wellington Arantes Muniz Carvalho** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 45

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 45/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar Convênio com a Fundação de Apoio Universitário FAU, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Luiz Pedro Corrêa do Carmo - Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 45/2016

Ituiutaba, 18 de outubro de 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Legislativo, por meio desta mensagem, projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a assinar convênio com a com a Fundação de Apoio Universitário – FAU, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.238.738/0001-61, sediada em Uberlândia-MG., na Av. Engenheiro Diniz, 1.178, Bairro Martins, tendo como interveniente a Universidade Federal de Uberlândia – UFU, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 2.121, bairro Santa Mônica, no Município de Uberlândia Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.648.387-0001/18, com o objetivo de finalidade específica para o desenvolvimento do Projeto de Elaboração da revisão do Plano Diretor e projetos afins, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, instituiu no País o ESTATUTO DA CIDADE, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".

Referida lei trata do Plano Diretor, cuja diretriz está anunciada no art. 39: "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento e expansão urbana".

O artigo 40, da indigitada lei, diz como isso se dará. Entre outras determinações, o § 3°, do citado artigo, estabelece:

"§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

O Município de Ituiutaba editou seu primeiro **plano diretor** em 1953, pela Lei nº 220, de 2 de outubro daquele ano. Aludido plano diretor foi revisto pela Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, vigente até hoje. Ocorre que se trata de lei de científica feitura, abrangente e avançada para aquele tempo.

Mesmo assim, necessita de revisão por imperativo do Estatuto das Cidades e porque a recomendação tem caráter imperativo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A concepção de urbanismo é dinâmica e envolve interesse social profundo, motivo da recomendação do Estatuto da Cidade: "a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos".

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja conhecido, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Luiz Pedro Correa do Carmo -/Prefeito de Ituiutaba -

the second second		-		
PREFE	EITURA D	E ITUIUT	App Ando em 2º vot favoráveis 0 18 12	_contrários
and the second second	LEI N.	DE DE I	DE Presidente	_4)
direito privado, inso Uberlândia-MG., na interveniente a Univ integrante da Admini Ávila, 2.121, bairro S no CNPJ/MF sob nº 2	A Câmara Mun Art. 1º Fica a Fin a Fundação de crita no CNPJ/MI Av. Engenheiro versidade Federal instração Federal Instruction Inst	Ituiutaba a de Fundação de tendo como in Federal de U outras providên dicipal de Ituiutaba Prefeitura Municipa Apoio Universitá F sob nº 21.238 Diniz, 1.178, Ba de Uberlândia direta, com sede no funicípio de Uberlá, com o objetivo de ão da revisão do Pla	a decreta e eu sancio de la de Ituiutaba autoriza de FAU, instituição 738/0001-61, sediada de Tro Martins, tendo o de Avenida João Nave andia Minas Gerais, instituição púra Avenida João Nave andia Minas Gerais, instituidade específica para ano Diretor e projetos a	m a FAU, idade e dá ids no a ada a io de e em como iblica es de scrita ara o
	consignadas na Lei aso necessário, a ab	Orçamentária do ex	presente lei correrão à c xercício financeiro de 2 dicional especial para f	2016,
especial, fica o Exe dotações do orçamento Vista Concedida ao Vereador Pelo prazo de Regimental	cutivo Municipal o de 2016. Art. 3º Esta lei e	autorizado a anul	ertura de crédito adici ar, total ou parcialme ata de sua publicação.	
Presidente	Prefeitura de Ituiu		Vista Concedida de 2016 man	ao Vereador
E REDAÇÃO S.S., em 18/10/ DIC PRESIDENTE A Ordem do dia des		de Ituiutaba - A CO CON	Preside PAS E FISCALIZAÇÃO S., em 18/10/10	DA Lie
A Ordem do did	2012/	stoda a	PRESIDENTE	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ofício: 217/2016//SEPLAN/PMI

Ituiutaba/MG, 28 de novembro de 2016

Wellington Arantes Muniz Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo s/n Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha informações

Senhor presidente,

Encaminhamos através deste, informações solicitadas no Ofício nº 131/2016 de 01 de novembro de 2016 referentes ao convênio possivelmente a ser firmado com a Universidade Federal de Uberlândia para efetuar a revisão do Plano Diretor de Ituiutaba.

O valor do serviço será de R\$275.000,00(duzentos e setenta e cinco mil reais), e possivelmente serão pagos como compensação, pela empresa responsável pelo empreendimento Chácaras do Tijuco conforme Termo de Ajustamento de Conduta a ser assinado com o Ministério Público.

Atenciosamente,

Carlo Alberto de Novais Souza Secretário de Planejamento Prefeitura Municipal de Ituiutaba